



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

11.ª Sessão Data 15/04/15  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Encaminhamento De Autua  
Confissão  
Manoel Roberto do Carmo  
Presidente

*Decebeido  
Em 14/04/2015  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo*

MENSAGEM N° 10/2015

Em 08 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”**.

O presente projeto visa obedecer ao que dispõe o artigo 41 em seu inciso I e ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, combinados ao artigo 167 inciso V da Constituição Federal, e será amparado por recursos oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, objeto único desta propositura, abrange de forma específica a área de Promoção Social visando à implantação dos projetos *“Pare, Pense, Informe-se e Previna-se”* e *“Cultura Urbana”* em nossa cidade por intermédio da Secretaria de Promoção Social juntamente com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Observamos por parte de ambos os projetos atendimento cabal a Resolução 02/2011 do CMDCA, que dispõe sobre a distribuição de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inicialmente dissertando sobre o projeto *“Pare, Pense, Informe-se e Previna-se”* destacamos a essencial parceria firmada entre a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande junto a Instituição de Ação Social de Praia Grande, uma organização não governamental sem fins lucrativos que idealizou e quem irá conduzir o projeto em tela em sua sede e nos núcleos de atuação da entidade com o objetivo de conscientizar e orientar adolescentes sobre sexualidade, prevenção e doenças sexualmente transmissíveis para que compreendam a importância dos cuidados com a saúde. O público alvo, como já citado anteriormente, será de 100 adolescentes na faixa etária de 12 aos 17 anos e 11 meses e suas respectivas famílias, de ambos os性os, residentes e domiciliados nos bairros Anhanguera, Quietude, Vila Mirim, e Curva do S do município de Praia Grande, regularmente matriculados na rede de ensino. Entre as metas estabelecidas destacamos a execução do projeto em 12 meses, a capacitação de pelo menos 90% dos adolescentes atingidos de acordo com sua região de moradia na condição de multiplicadores junto às escolas e à comunidade, a redução de 90% no número de adolescentes grávidas nos bairros em que o plano será executado e o acompanhamento de 100% dos adolescentes e familiares diretos, inserindo uma média de 80% em oficinas e atividades comunitárias.

No tocante ao segundo projeto abordado nesta proposta o qual foi batizado de *“Cultura Urbana”*, ressaltamos a iniciativa da Secretaria de Governo por meio da Subsecretaria de Juventude em desenvolver o programa que visa dentre outros objetivos ampliar o acesso de jovens adolescentes em



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, acrescer ferramentas de transformação social através da cultura urbana designada Hip Hop e criar vínculos que auxiliem na construção da perspectiva de futuro, entendendo que o futuro se inicie agora. Assim como o projeto "Pare, Pense, Informe-se e Previna-se" o público a ser alcançado também passa pelos jovens de 12 a 17 anos e 11 meses, porém prioritariamente aqueles oriundos da fundação casa, em situação de rua, da instituição de acolhimento, da comunidade em que o projeto esteja inserido e autores de atos infracionais conforme preconiza o Estatuto da criança e do adolescente. O plano contará com ações estratégicas, tais como, Oficinas de Danças Urbanas, de Literatura Marginal, Produção Musical, Workshops e Mini Cursos a serem realizados no Espaço Alvorada Pavilhão Jair Rodrigues localizado no bairro quietude, abrangendo desta forma além do bairro Quietude, também os do Anhanguera, Tupi, Antártica, Vila Sônia, Aviação, Nova Mirim e Tupiry, neste último incluído a região do Caiéiras.

Por derradeiro, esclarecemos que para tanto, será necessário a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA devendo o mesmo integrar de forma suplementar o orçamento da Secretaria de Promoção Social, em sua Unidade Orçamentária específica conforme estatuído pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 – LOA 2015, nº. 1.745/2014.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser um importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.<sup>a</sup>  
Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Andrade e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande-SP



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°  
DE, .... DE ..... DE 2015

009/15

14.ª Sessão Data 06/10/15  
Encaminhamento APROVADO  
Em 2º discussão

Presidente  


**“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ..... sessão ....., realizada em ..... de ..... de 2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados aos Projetos “Pare, Pense, Informe-se e Previna-se” e “Cultura Urbana” através das seguintes rubricas orçamentárias:

12.08.00	3.3.50.39.00	08.243.4002	2084	93	50000.04	R\$ 100.000,00
12.08.00	3.3.90.32.00	08.243.4002	2084	93	50000.04	R\$ 100.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso I parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
-----------------	--------------

Superávit Financeiro:  
FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente R\$ 200.000,00

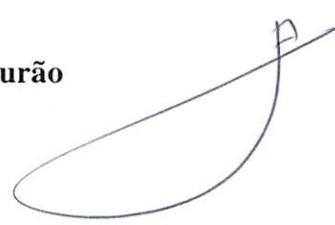
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de ..... 2015 ano quadragésimo nono da emancipação.

13.ª Sessão Data 29/09/15  
Encaminhamento APROVADO

Em 1º discussão

Alberto Pereira Mourão  
Prefeito

Presidente  




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO N° 047/15**

Sr. Presidente,

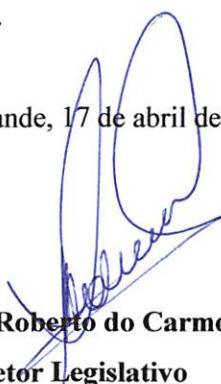
Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI N° 009/15** e uma folha de informação.

Praia Grande, 17 de abril de 2015.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 17 de abril de 2015.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
**Diretor Legislativo**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, especialmente administrados pela Secretaria da Promoção Social, através dos projetos intitulados "Pare, Pense, Informe-se e Previna-se" e "Cultura Urbana".

Insta ressaltar que os recursos ora suplementados são originados de transferências de programas nacionais e estaduais instituídos pela União Federal e pelo Governo do Estado, especialmente aplicados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, não utilizados no exercício anterior.

A utilização do instituto da suplementação é justificável pela necessidade de ajustes orçamentários decorrentes do dinamismo da administração, que no cotidiano verificou a necessidade de incrementar investimentos em programas da promoção social.

A lei orçamentária teve sua tramitação iniciada nesta Casa em outubro de 2014, e trata-se de uma peça de previsão estática.

Daquela data em diante, qualquer alteração no cronograma de investimentos, receitas e/ou despesas municipais, assim como ingresso de recursos adicionais não previstos até aquela data, necessitam ser incluídas e autorizadas pelo Legislativo Municipal.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Daí a justificativa para a suplementação, que será integralmente utilizada em programas que atendam a população infantil em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 24 de abril de 2015.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

**SENHOR DIRETOR GERAL:**

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Para vossa elevada deliberação.  
Praia Grande, 24 de abril de 2015.

  
**FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO**  
Diretora Jurídica



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**DOUTAS COMISSÕES:**

**Processo n.º 047/2015**

**Projeto de Lei n.º 009/2015**

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Praia Grande, 24 de abril de 2015.



ALEX SANDRO LEITE  
Diretor Geral



## **Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 047/15**

**PROJETO DE LEI N° 09/15**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente.

– O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, especialmente administrados pela Secretaria da Promoção Social, através dos projetos intitulados “Pare, Pense, Informe-se e Previna-se” e “Cultura Urbana”.

Insta ressaltar que os recursos ora suplementados são originados de transferências de programas nacionais e estaduais instituídos pela União Federal e pelo Governo do Estado, especialmente aplicados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, não utilizados no exercício anterior.

A utilização do instituto da suplementação é justificável pela necessidade de ajustes orçamentários decorrentes do dinamismo da administração, que no cotidiano verificou a necessidade de incrementar investimentos em programas da promoção social.

A lei orçamentária teve sua tramitação iniciada nesta Casa em outubro de 2014, e trata-se de uma peça de previsão estática.



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Daquela data em diante, qualquer alteração no cronograma de investimentos, receitas e/ou despesas municipais, assim como ingresso de recursos adicionais não previstos até aquela data, necessitam ser incluídas e autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Daí a justificativa para a suplementação, que será integralmente utilizada em programas que atendam a população infantil em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer destas Comissões analisantes é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

MARCO ANTONIO DE SOUSA

ANTONIO EDUARDO SERRANO

ANTONIO CARLOS REZENDE

BENEDITO RONALDO CESAR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 009/15 - PROCESSO Nº 047/15  
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

**Ementa :** Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente.

Reunião : 13º Sessão Ordinária  
Data : 29/04/2015 - 20:58:59 às 20:59:43  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Não Votou	
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:59:15
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:59:12
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:59:09
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	20:59:17
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:59:07
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:59:06
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	20:59:04
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:59:12
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:59:09
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:59:09
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:59:07
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	20:59:24
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:59:11
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	20:59:17

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI N° 009/15 - PROCESSO N° 047/15**  
**Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa : Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente.**

Reunião : 14º Sessão Ordinária

Data : 06/05/2015 - 20:38:04 às 20:38:27

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:38:09
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:38:11
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:38:14
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Não Votou	
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:38:14
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	20:38:14
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:38:14
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:38:12
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:38:13
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:38:11
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	20:38:10
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:38:16
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	20:38:17

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 0 TOTAL 12  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 09/2015**

**“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados aos Projetos “Pare, Pense, Informe-se e Previna-se” e “Cultura Urbana” através das seguintes rubricas orçamentárias:

12.08.00	3.3.50.39.00	08.243.4002	2084	93	50000.04	RS 100.000,00
12.08.00	3.3.90.32.00	08.243.4002	2084	93	50000.04	RS 100.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso I parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
-----------------	--------------

Superávit Financeiro:  
FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente R\$ 200.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

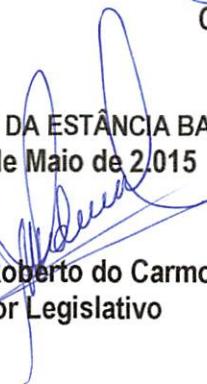
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 06 de Maio de 2.015

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
1º Secretário

  
ROBERTO ANDRADE E SILVA  
Presidente

  
CARLOS EDUARDO BARBOSA  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 06 de Maio de 2.015 -

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 07 de Maio de 2.015.

**OFÍCIO GPC-L Nº 076/15**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 09/15, relativo ao Projeto de Lei nº 09/15, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 10/15, e que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente,”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Quarta Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 06 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

**CÓPIA**

